



Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Treze de Maio

LEI Nº 083/92

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE  
TREZE DE MAIO E APROVA SEUS ESTATUTOS.

O Senhor João Bressan Bardini, Prefeito municipal de Treze de Maio;

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

- Art.1º - Fica criado nos termos do Parágrafo único do Art.218 da Lei Orgânica do Município de Treze de Maio, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural deste município, que tem como objetivos:
- Elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural-PMDR;
  - Acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural;
  - Elaborar proposta orçamentária para o desenvolvimento do meio rural do Município;
  - Deliberar sobre ações a serem executadas pelo Poder Executivo no que se refere a projetos que visem o desenvolvimento do meio rural;
  - Enviar ao Prefeito e Câmara de Vereadores, as decisões do Conselho, a fim de servir de subsídio para elaboração do orçamento e programa de aplicação de fundos existentes;
  - Apontar os pontos negativos que eventualmente ocorreram na execução e desenvolvimento do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, sugerindo soluções;
  - Promover reuniões de programação em comunidades rurais, participação de, pelo menos, um técnico executor do PMDR, trazendo as decisões tomadas e/ou sugeridas para elaborar um plano de ação que venha a atender as necessidades do Setor Agropecuário do Município.

### CAPÍTULO II

Das condições de Funcionamento:

- Art. 2º - O Conselho deverá reunir-se ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente sempre que for julgado conveniente.





Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Treze de Maio

- Art. 3º - As reuniões do Conselho têm caráter de Assembléia Geral.
- Art. 4º - As Assembléias serão soberanas em suas resoluções, respeitando as disposições deste Estatuto.
- Art. 5º - As Assembléias Gerais serão convocadas pela coordenação do Conselho, salvo nos casos previstos neste Estatuto.
- Art. 6º - Havendo recusa ou omissão da diretoria para a convocação das Assembléias Gerais, elas poderão ser convocadas com abaixo assinado de, no mínimo 1/3(um terço) dos seus membros.
- Art. 7º - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo coordenador, a mesa será constituída por 02(dois) membros, escolhidos na ocasião.
- Art. 8º - A convocação da Assembléia Geral será feita por edital, com antecedência mínima de 05(cinco) dias, através de correspondência nominal a cada membro do Conselho.
- Art. 9º - As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas, em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3(dois terços) do número total dos membros e em segunda e última convocação, após trinta minutos com a presença mínima de 1/3(um terço) dos seus membros.
- Art. 10 - O que ocorrer nas Assembléias deverá constar em ata, aprovada e assinada pelos membros do Conselho.

### CAPÍTULO III

Da Composição do Conselho:

- Art. 11 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, o qual terá caráter deliberativo e será constituído no mínimo por:
- 01(um) representante da Prefeitura Municipal;
  - 01(um) representante dos Secretários Municipais;
  - 01(um) representante da Câmara Municipal de Vereadores;
  - 01(um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
  - 01(um) representante da Cooperativa Agropecuária;
  - 01(um) representante do Serviço de Extensão Rural-EPAGRI;
  - 01(um) representante da CIDASC;
  - No mínimo 08(oito) produtores(as) representantes das comunidades rurais e 08(oito) vice-representantes.





Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Treze de Maio

Entende-se por produtor(a) rural aquele(a) que tem pelo menos 70% da sua renda familiar oriunda da exploração agropecuária.

- Art. 12 - A representação dos produtores rurais, juntamente com a dos representantes das entidades de produtores e de trabalhadores rurais não deverá ser inferior a 50%(cinquenta por cento) mais um do total dos membros que compõem o Conselho.
- Art. 13 - O representante de cada comunidade deverá ser escolhido através de votação secreta, após toda a comunidade estar devidamente convocada para tal fim com antecedência mínima de 05(cinco) dias e informada sobre a função e as responsabilidades do representante.
- Art. 14 - Cada comunidade também deverá escolher um vice-representante, que terá a incumbência de substituir o representante titular na ausência deste.
- Art. 15 - Para garantir a oportunidade para que outras pessoas representem a comunidade, os indivíduos que atuarem como representantes comunitários não poderão ser reeleitos para o mandato subsequente.
- Art. 16 - A escolha dos representantes se dará durante o mês de maio.
- Art. 17 - Cada representante comunitário exercerá a função pelo período de 02(dois) anos.
- Art. 18 - Os demais órgãos e/ou entidades participantes no Conselho, terão autonomia para indicar seu representante.
- Art. 19 - Em caso de desligamento dos dois representantes comunitários, a diretoria do Conselho deflagrará um novo processo eleitoral na respectiva comunidade, obedecendo o disposto no artigo 13º deste Estatuto.

### CAPÍTULO IV

Dos direitos e deveres dos membros do Conselho.

- Art. 20 - São deveres dos membros do Conselho:
- Cumprir as disposições deste Estatuto;
  - Comparecer, quando convocado, às reuniões ordinárias e extraordinárias;
  - Solicitar por escrito, o desligamento do Conselho, quando de seu interesse;
  - Cumprir os compromissos assumidos com o Conselho;
  - Comparecer, no mínimo, a 75% das reuniões do Conselho;
  - A falta poderá ser justificada para o Conselho que aceitará ou não, para os efeitos do item "e" deste artigo.





Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Três de Maio

- Art. 21 - São direitos dos membros do Conselho:
- Tomar parte das reuniões, deliberar, votar e ser votado;
  - Propor ao Conselho medidas de interesse do setor Agropecuário do Município;
  - Fazer parte das subcomissões de trabalho;
  - Desligar-se, a qualquer tempo, do Conselho mediante solicitação por escrito.

### CAPÍTULO V

#### Da Diretoria do Conselho

- Art. 22 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, deve rá ter uma diretoria responsável pela organização e orientação das ações do conselho. A diretoria será formada por 04(quatro) membros: um Coordenador, um vice-Coordenador, um Secretário e um 2º Secretário.
- Art. 23 - A diretoria do Conselho será escolhida através do voto secreto, pelos componentes do Conselho.  
Parágrafo único - Em caso de empate far-se-á nova votação concorrendo para a função apenas os candidatos empatados.
- Art. 24 - O período de mandato da diretoria escolhida será de 02 (dois) anos, não podendo seus membros serem reeleitos para o mandato subsequente, na mesma função.
- Art. 25 - A escolha dos componentes da diretoria deverá acontecer no mês seguinte ao da escolha dos representantes das comunidades.
- Art. 26 - No caso de existir cargo(s) vago(s) na diretoria, será realizado um processo de escolha, através de convocação de uma Assembléia específica para tal, conduzida conforme o Artigo 23.

### CAPÍTULO VI

#### Das funções dos Membros da Diretoria.

- Art. 27 - Compete ao Coordenador:
- Representar o Conselho Municipal sempre que necessário;
  - Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.
- Art. 28 - Compete ao 1º Secretário:
- Lavar e subscrever as atas das reuniões do Conselho;
  - Organizar e coordenar serviços de Secretaria do Conselho.



Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Treze de Maio

Art. 29 - Compete ao vice-Coordenador:

- a) Substituir o coordenador, no caso de ausência na Assembléia;
- b) Assumir definitivamente o cargo de coordenador, estando o cargo vago.

Art. 30 - Compete ao 2º Secretário:

- a) Substituir o 1º Secretário, no caso de ausência na Assembléia;
- b) Assumir definitivamente o cargo de 1º Secretário, estando o cargo vago.

### CAPÍTULO VII

#### Das Disposições Gerais

Art. 31 - O conselho será dissolvido por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para o efeito, observando o disposto no artigo 9º deste Estatuto.

Art. 32 - É vedada a remuneração dos cargos de diretoria ou membro do Conselho, bonificações ou vantagens, sob nenhuma forma de pretexto.

Art. 33 - O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral realizada no dia 06 de abril de 1992.

Art. 34 - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em partes, mediante deliberação tomada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para o efeito observando o disposto no Artigo 9º deste Estatuto.

Art. 35 - Os casos omissos serão resolvidos em Assembléia Geral do Conselho.

Art. 36 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Treze, em 06 de maio de 1992.

JOÃO BRESSAN BARDINI  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicação:

Publicada nesta Secretaria na data supra.

VILSON NANDI  
SECRETÁRIO GERAL